LEI Nº 823/2003 **Em, 09 de dezembro de 2003.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 09 / Dezembro / 2003
GABINETE DO PREFEITO

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranaiguara, para o exercício financeiro de 2004".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 2004, o Orçamento Geral do Município de Paranaiguara discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 10.070.000,00 (dez milhões, e setenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	**10.070.000,00**
Receita Tributária	715.500,00
Receita de Contribuições	434.600,00
Receita Patrimonial	21.200,00
Receita Industrial	106.000,00
Transferências Correntes	7.944.965,00
Outras Receitas Correntes	1.643.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.	**84.800,00**
Alienações de Bens	84.800,00
III - SUB -TOTAL	**10.950.065,00**
IV- CONTAS RETIFICADORAS	880.065,00
TOTAL GERAL	**R$ 10.070.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO		
01.00	PODER LEGISLATIVO	492.900,00
02.00	PODER EXECUTIVO	9.577.100,00
TOTAL.		R$ 10.070.000,00

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
01.01	Câmara Municipal	492.900,00
02.01	Gabinete do Prefeito	607.040,00
02.02	Secretaria da Administração	624.100,00
02.03	Secretaria Municipal de Finanças	535.300,00
02.04	Secretaria da Educação Cultura Desporto e Lazer	1.423.580,00
02.05	Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas	1.314.420,00
02.06	Secretaria de Ind. Comércio	368.085,00

Praça dos Três Poderes, s/n – Fone (64) 3655-1145 – Fax - 3655-1131.
CEP 75880-000 - C.G.C. 02.056.745/0001-06
E-MAIL prefeitura.paranaiguara@hotmail.com

02.07	Secretaria da Saúde/FMS	2.220.200,00
02.08	Secretaria de Promoção/Assistência Social/FMAS	547.600,00
02.09	Secretaria de Transporte	9.54400,00
02.10	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	144.975,00
02.11	FUNDEF	402.800,00
02.12	Regime próprio de Previdência Social	434.600,00
TOTAL		**R$ 10.070.000,00**

III - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01	LEGISLATIVA	492.900,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.766.440,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	484.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	434.600,00
10	SAÚDE	2.220,200,00
11	TRABALHO	63.600,00
12	EDUCAÇÃO E CULTURA	1656.780,00
15	URBANISMO	1.314.420,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	88.000,00
20	AGRICULTURA	56.975,00
22	INDUSTRIA	368.085,00
26	TRANSPORTES	954.400,00
27	DESPORTO E LAZER	169.600,00
TOTAL		**R$ 10.070.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá abrir, na vigência do orçamento para o exercício de 2004, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que decorram de leis específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, obedecendo os limites fixados pela legislação vigente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, o orçamento no exercício, pelo índice oficial de inflação do governo federal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 2003.

LAZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO EM 09 / Dezembro / 2003
GABINETE DO PREFEITO

Praça dos Três Poderes, s/n – Fone (64) 3655-1145 – Fax 3655-1131.
CEP 75880-000 - C.G.C. 02.056.745/0001-06
E-MAIL DESCRIMINADO